

CIRCULAR

N.º: 03/2018/DRES-DFEMR

Data: 16 de agosto de 2018

Destinatário: Entidades gestoras licenciadas para a gestão do fluxo específico de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e Produtores de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE)

Assunto: Prestações financeiras a serem cobradas pelas entidades gestoras de REEE relativamente aos equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) que passarão a estar incluídos em 6 categorias, a partir de 15 de agosto de 2018.

Enquadramento Legal: Alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 7 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor (Unilex) e n.º 1 do artigo 2.º da Diretiva 2012/19/UE, de 4 de julho, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

Conforme estabelecido na legislação *supra* referida, a partir de 15.08.2018 não só irá ocorrer uma alteração na classificação dos EEE colocados no mercado em termos de categorias, uma vez que as 10 categorias passam a 6, sendo necessário que os produtores procedam à reclassificação dos equipamentos que colocam no mercado, como o universo dos EEE abrangidos deixará de ser fechado (lista indicativa), passando a aberto (lista não exaustiva) e, conseqüentemente, podendo abranger equipamentos que até ali não se encontravam incluídos.

Assim, qualquer equipamento que não beneficie do regime de exclusão, previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º da Diretiva REEE e n.º 5 do artigo 2.º do Unilex deverá ser enquadrado numa das 6 categorias existentes a partir de 15.08.2018.

Atualmente, as entidades gestoras de REEE para quem os produtores de EEE transferem a responsabilidade pela colocação no mercado dos seus equipamentos, têm as suas prestações financeiras aprovadas para as 10 categorias, categorias essas que vigoram até 14.08.2018, o que significa que caso um EEE não se enquadre numa das 10 categorias e respetivas subcategorias não necessitará de transferir a responsabilidade para uma entidade gestora devidamente licenciada.

Com a abertura do universo dos EEE que passam a estar abrangidos pelas 6 categorias, é entendimento tanto da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) como da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) que, enquanto não houver prestações financeiras devidamente aprovadas num contexto das novas 6 categorias, não poderá ser cobrada prestação financeira aos produtores que coloquem no mercado EEE que passam a estar incluídos nas 6 categorias a partir de 15.08.2018.

Só após a aprovação das prestações financeiras das entidades gestoras para as novas 6 categorias e a sua entrada em vigor, que deverá ocorrer a 1 de janeiro de 2019, poderá ser cobrada prestação financeira aos produtores de EEE cujos equipamentos passam a estar abrangidos pelas 6 categorias a partir de 15.08.2018.

Até àquela data, a prestação financeira a ser cobrada continuará a ser em função das dez categorias, conforme modelos de prestação financeira já aprovados.

APA (Departamento de Resíduos)

DGAE (Direção de Serviços de Sustentabilidade Empresarial)